



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 95
SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despachos

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Direção Regional da Organização e Administração Pública

Página 3065

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Portarias

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 992/2013 de 17 de Maio de 2013**

Considerando a forte pluviosidade que ocorreu no concelho do Nordeste, no dia 14 de março de 2013;

Considerando que a chuva abundante provocou o derrube de muros e a inundaç  o parcial do estabelecimento comercial da Loja Cabral de Melo – Com  rcio de Electrodom  sticos, Lda., localizado na Freguesia da Fazenda do concelho de Nordeste;

Considerando que importa indemnizar a empresa dos estragos registados no referido estabelecimento comercial:

Determino, ao abrigo da al  nea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Pol  tico Administrativo da Regi  o Aut  noma dos A  ores:

1 – Autorizar a atribui  o,    empresa Loja Cabral de Melo – Com  rcio de Electrodom  sticos, Lda., contribuinte n.º 512 069 697, com sede na Estrada Regional, n.º 14, freguesia da Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste, de um subs  dio a fundo perdido no montante de 4.152,91    (quatro mil cento e cinquenta e dois euros e noventa e um c  ntimos), para cobertura parcial dos preju  zos que ocorreram no seu estabelecimento comercial, mediante a apresenta  o de certid  o comprovativa de que a empresa tem a sua situa  o regularizada perante o Estado e a Seguran  a Social.

2 – A atribui  o do apoio financeiro referido no n  mero anterior ser   processado atrav  s do programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.4 – Apoio    Atividade Empresarial, A  o 11.4.3 – Mobiliza  o da Iniciativa Empresarial e Capta  o de Investimento.

14 de maio de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *S  rgio Humberto Rocha de   vila*.

**VICE-PRESID  NCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 993/2013 de 17 de Maio de 2013**

Considerando que o perigo eminente de queda da fal  sia da orla costeira em Rabo de Peixe junto   s ruas de S  o Sebasti  o e Avenida D. Paulo Jos   Tavares, obrigou    deslocaliza  o das fam  lias    residentes para outras localidades da vila de Rabo de Peixe;

Tendo em conta que a perda de clientes por parte dos estabelecimentos comerciais que desenvolviam    a sua atividade originou preju  zos sucessivos e o posterior encerramento;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que importa indemnizar os proprietários dos prédios bem como os titulares de exploração dos referidos estabelecimentos;

Determino, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

1 – Autorizar a atribuição, a Herdeiros de Agostinho de Amaral da Luz, através de José Vítor Cabral, contribuinte n.º 1800949, com morada na Estrada Regional, n.º 42, Calhetas, concelho de Ribeira Grande, na qualidade de procurador dos restantes herdeiros, de um subsídio a fundo perdido no montante de 22.643,42 € (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), para cobertura parcial dos prejuízos do imóvel localizado na Avenida D. Paulo José Tavares, n.º 222, em Rabo de Peixe.

2 – A atribuição do apoio financeiro referido no número anterior será processado através do programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.4 – Apoio à Atividade Empresarial, Ação 11.4.3 – Mobilização da Iniciativa Empresarial e Captação de Investimento.

13 de maio de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE

Extrato de Despacho n.º 137/2013 de 17 de Maio de 2013

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, de 13 de maio de 2013, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 240,01 € – AgromarienseCoop., CRL, com o NIF: 512 092 486 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o transporte embalagens.

€ 204,26 € – Cooperativa Ocidental, CRL, com o NIF: 512 106 428 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de queijo.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.07.01.

14 de maio de 2013. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 5/2013 de 17 de Maio de 2013

AE entre a FINANÇOR - Agro-Alimentar, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e o Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas - Revisão Global.

O Acordo de Empresa publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 55, de 22 de março de 2010, na redação das alterações insertas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 46, de 7 de março de 2011, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 243, de 17 de dezembro de 2012, é revisto da forma seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito, vigência, denúncia e revisão**Cláusula 1.^a**Âmbito**

Este acordo de Empresa (AE) obriga por um lado a FINANÇOR - Agro-Alimentar, SA, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, associados e representados pelos Sindicatos Outorgantes.

Cláusula 2.^a**Vigência, denúncia e revisão**

Esta convenção entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores* e será válida por um período de 12 meses, considerando-se sucessivamente renovada por igual período de tempo desde que não seja denunciada por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao tempo do respetivo período de vigência.

CAPÍTULO II**Categorias profissionais e direito ao trabalho**Cláusula 3.^a

As categorias e profissões dos trabalhadores abrangidos por este AE são as que se enumeram e definem no Anexo III.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Período experimental**

1 - Salvo os casos expressamente previstos neste AE, a admissão de trabalhadores será sempre feita a título experimental durante 90 dias para a generalidade dos trabalhadores, salvo nos Contratos a Termo, em que este período é fixado na lei, durante o qual qualquer das partes pode fazer cessar unilateralmente o contrato, sem aviso prévio, sem necessidade de invocação de motivo ou alegação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

2 - O prazo definido no número anterior não se aplica aos cargos ou postos de trabalho em que, pela sua alta complexidade técnica ou elevado grau de responsabilidade, só seja possível determinar a aptidão do trabalhador após um período experimental maior, que não poderá, no entanto, exceder 6 meses.

CAPÍTULO III**Direitos e deveres das partes**Cláusula 5.^a**Deveres da Empresa**

São deveres da Empresa:

1.1 Cumprir rigorosamente as disposições da lei e deste AE.

1.2 Proporcionar aos trabalhadores boas condições de trabalho, tanto sob o ponto de vista físico como moral, tendo em conta a higiene e segurança no trabalho e ambiente, condições de iluminação, salubridade e ventilação nos locais de trabalho, fornecendo em casos de tarefas tóxicas material de proteção, inclusive leite.

1.3 Tratar com urbanidade os profissionais ao seu serviço e, sempre que houver necessidade de fazer alguma observação ou admoestação, fazê-lo de forma a não ferir a sua dignidade.

1.4 Não impedir que os trabalhadores exerçam os direitos sindicais ou de qualquer modo relacionados com estruturas representativas dos trabalhadores.

1.5 Proceder à cobrança da quotização sindical de 1% do vencimento líquido mensal, incluindo diuturnidades, e enviar ao respetivo Sindicato até ao dia 15 de cada mês o produto das quotizações dos trabalhadores sindicalizados, acompanhado do respetivo mapa de quotizações devidamente preenchido.

**JORNAL OFICIAL**

- 1.6 Informar o Sindicato de todas as cessações de contratos de trabalho que ocorram.
- 1.7 Segurar todos os trabalhadores contra acidentes de trabalho e doenças profissionais.
- 1.8 Facultar periodicamente um exame médico a todos os trabalhadores nos termos da lei em vigor.

Cláusula 6.^a**Deveres dos trabalhadores**

- 1 - Cumprir as cláusulas constantes do presente AE e da lei em vigor.
- 2 - Executar os serviços que lhes forem confiados de harmonia com as aptidões e categorias profissionais com zelo e pontualidade.
- 3 - Cumprir as instruções emitidas pelos superiores hierárquicos no que respeita à execução e disciplina no trabalho.
- 4 - Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene, segurança no trabalho e ambiente, de acordo com a lei em vigor.
- 5 - Desempenhar, na medida do possível, o serviço dos colegas que se encontrem em gozo de férias, baixa por doença ou acidente, e daqueles que se encontrem no exercício de funções sindicais.
- 6 - Comparecer ao trabalho com assiduidade e cumprir pontualmente o horário de trabalho.
- 7 - Apresentar à Empresa logo que se verifique uma baixa por doença ou acidente de trabalho o respetivo boletim dos serviços Médico-Sociais da Segurança Social ou Companhia de Seguros.
- 8 - Zelar pela conservação e boa utilização das máquinas, utensílios ou outros bens relacionados com o seu trabalho que lhe sejam confiados pela Empresa.
- 9 - Não proceder à divulgação ilegítima de métodos de organização e de produção da Empresa.
- 10 - Respeitar os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a Empresa.
- 11 - Submeter-se às prescrições de higiene, segurança no trabalho e ambiente contidas no Regulamento Geral de Segurança ou neste AE.
- 12 - Cumprir as demais obrigações decorrentes deste AE e do Código do Trabalho.

Cláusula 7.^a**Proibição de acumulação de cargos**

1 - Aos trabalhadores da Empresa não é permitida a acumulação de cargos, quer a título particular gratuito, quer oneroso, salvo o disposto nos números seguintes desta cláusula.

2 - O trabalhador chamado temporariamente ao exercício de funções no Estado, institutos públicos, corpos administrativos ou demais sistemas autárquicos, bem como organismos sindicais, fica interrompido nas suas funções junto da Empresa, não sendo prejudicado nos seus direitos e regalias profissionais adquiridas.

3 - Quando, nos termos do número antecedente, o trabalhador possa continuar ao serviço da Empresa em regime de tempo parcial e a esta convenha, competirá retribuí-lo na proporção do horário praticado, logo que tal situação não acarrete prejuízo para os colegas.

4 - Não é permitido aos trabalhadores da empresa prestar colaboração técnica específica da Empresa a estranhos sem autorização da Administração da Empresa.

CAPÍTULO IV**Prestação de trabalho**Cláusula 8.^a**Período normal de trabalho**

1 - O período normal de trabalho é definido, em termos médios, com um período de referência de 6 meses, não podendo, no entanto, ultrapassar as 60 horas semanais, nem as 12 horas diárias.

2 - Porém, durante o aludido período de referência, o período normal de trabalho não pode, em média, exceder as 40 horas semanais, divididas em 5 dias.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a Empresa remeterá a todos os seus trabalhadores uma proposta de aceitação do período normal de trabalho aí referido, presumindo-se a sua aceitação pelos trabalhadores que, no prazo de 21 dias contados do seu recebimento, não comuniquem, por escrito, e com justificação atendível, os motivos da sua não aceitação.

4 - Os trabalhadores que por motivo atendível fiquem excluídos do regime previsto no n.º 1, ficarão sujeitos ao período normal de trabalho de 40 horas semanais, dividido em 5 dias, sendo de 8 horas de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de horários de menor ou maior duração que vigorem na Empresa e do trabalho prestado em regime de turnos.

5 - O período de trabalho diário será interrompido por um intervalo de 1 hora, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de 5 horas de trabalho consecutivo, excetuando-se casos de força maior, alheios à Empresa, em que o trabalho consecutivo pode ir até às 6 horas.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Os intervalos para descanso poderão ser reduzidos ou dispensados, com autorização expressa da entidade empregadora, quando tal se mostre favorável aos interesses dos trabalhadores ou se justifique pelas condições particulares de trabalho.

Cláusula 9.^a**Descanso semanal**

1 - Para os trabalhadores em laboração normal, quando a semana for de 5 dias o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo o sábado o dia de descanso complementar.

2 - Para os trabalhadores em laboração normal, quando a semana for de 5 dias e meio, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo as horas remanescentes de sábado as de descanso complementar.

3 - Para os trabalhadores em laboração normal, quando a semana for de 6 dias, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo.

4 - Os dias de descanso semanal para os trabalhadores em regime de turnos são os que por escala lhes competir.

Cláusula 10.^a**Trabalho suplementar**

1 - Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário normal de trabalho.

2 - O trabalho suplementar só poderá ser prestado nos casos previstos na Lei, estando o trabalhador obrigado à sua prestação, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

Cláusula 11.^a**Pagamento e descanso compensatório de trabalho suplementar**

1 - O trabalho suplementar é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos:

- a) 25% pela primeira hora ou fração desta e 37,5% por hora ou fração subsequente, em dia útil;
- b) 50% por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado;

2 - É exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação tenha sido prévia e expressamente determinada, ou realizada de modo a não ser previsível a oposição do empregador.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O trabalhador tem direito à retribuição correspondente a feriado sem que o empregador o possa compensar com trabalho suplementar.

4 - O trabalhador que presta trabalho normal em dia feriado em empresa não obrigada a suspender o funcionamento nesse dia tem direito a descanso compensatório com duração de metade do número de horas prestadas ou a acréscimo de 50% da retribuição correspondente, cabendo a escolha ao empregador.

Cláusula 12.^a**Retribuição mensal, diária e horária**

Para efeitos do disposto neste AE considera-se:

a) Remuneração Mensal (*RM*) - o montante correspondente à remuneração devida ao trabalhador como contrapartida da prestação do seu período normal de trabalho cujo valor mínimo é o fixado no Anexo II.

b) Remuneração Horária (*RH*) - o valor determinado segundo a fórmula $RH = (Rm \times 12) : (52 \times n)$ em que *n* é o período normal de trabalho semanal.

Cláusula 13.^a**Diuturnidades**

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE terão direito a vencer diuturnidades, contadas a partir da data em que completarem 10 anos de serviço e até ao limite máximo de 12 diuturnidades (21 anos de serviço).

2 - De acordo com o indicado no número anterior, as diuturnidades vencer-se-ão anualmente, não assistindo, portanto, o direito a qualquer atribuição aos meses intermédios.

3 - O valor de cada diuturnidade é fixado para 2013 em € 3,40, liquidando-se a cada trabalhador, mensalmente, a importância a que tiver direito em conformidade com o critério estabelecido.

4 - Em benefício dos trabalhadores e para efeitos de contagem de tempo de serviço para obtenção do direito à primeira diuturnidade, a Empresa considera a sua antiguidade retroagida a 1 de janeiro do ano da data da sua admissão.

Cláusula 14.^a**Trabalho noturno**

Considera-se trabalho noturno o prestado no período que decorre entre às 22 horas de um dia e às 7 horas do dia seguinte.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula 15.^a**Remuneração do trabalho noturno**

O trabalho noturno deve ser remunerado com um acréscimo de 35% sobre a remuneração normal.

Cláusula 16.^a**Subsídio de alimentação**

1 - A todos os trabalhadores será devido um subsídio para alimentação por cada dia de trabalho efetivamente prestado ou, independentemente disso, desde que tenha prestado 6 horas de trabalho diário, que será pago mensalmente e conjuntamente com a retribuição mensal.

2 - O subsídio para alimentação é no valor de € 3,10 para os trabalhadores que prestam trabalho no estabelecimento situado em Ponta Delgada e de € 4,10 para os trabalhadores que prestam trabalho no estabelecimento situado na Lagoa.

3 - Quando se verificar um período de trabalho superior a 4 horas para além do horário normal, será atribuído, para além do subsídio referido no n.º 1, um outro de igual montante, qualquer que seja o regime da sua prestação.

Cláusula 17.^a**Complemento do subsídio de doença**

1 - Quando o trabalhador se veja impedido de prestar trabalho, por motivo de doença, no período de 90 dias seguidos ou interpolados, a empresa pagará a diferença entre o pagamento efetuado pela Segurança Social e o ordenado líquido auferido pelo trabalhador na data da Baixa Médica.

2 - A prova de impedimento referido no número anterior consiste na apresentação, pelo trabalhador, do documento de baixa ou atestado médico.

3 - Em caso de acidente de trabalho de que resulte incapacidade temporária até 180 dias, a Empresa pagará a diferença entre o pagamento efetuado pelo seguro e o ordenado líquido auferido pelo trabalhador na data do acidente.

4 - Esta cláusula não desobriga as Empresas Seguradoras das responsabilidades cobertas pelas respetivas apólices.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 18.^a**Pagamento da remuneração em caso de morte**

1 - Em caso de morte de qualquer trabalhador, serão pagas ao cônjuge sobrevivente, descendentes ou ascendentes, as remunerações correspondentes ao mês do seu falecimento.

2 - As importâncias correspondentes ao período de férias já vencido, o respetivo subsídio e a parte proporcional do subsídio de Natal devidas ao trabalhador falecido serão pagas nos termos estabelecidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 19.^a**Feriados**

1 - São considerados, para todos os efeitos, como feriados obrigatórios os seguintes dias:

1 de janeiro;

Sexta-Feira Santa;

Domingo de Páscoa;

25 de abril;

1.º de maio;

2.ª Feira do Espírito Santo;

10 de junho;

15 de agosto;

8 de dezembro;

25 de dezembro.

2 - Além dos feriados obrigatórios, consideram-se feriados facultativos a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal de Ponta Delgada.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias**Cláusula 20.^a**Interpretação e integração**

1 - As partes submetem à regulamentação da lei geral as matérias não previstas neste AE.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Quaisquer condições mais favoráveis que venham a ser estabelecidas por via administrativa para as categorias profissionais abrangidas por este AE passam a fazer parte integrante do mesmo.

ANEXO I**Higiene, prevenção e segurança no trabalho****CAPÍTULO I****Artigo 1.º****Prevenção e controle de alcoolemia e estupefacientes**

1 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

2 - Para efeitos deste contrato, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que apresente uma taxa de alcoolemia superior a 0,5 g/l.

3 - O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolemia será precedido de ações de informação e sensibilização dos trabalhadores.

4 - O exame de pesquisa de álcool será feito através do ar expirado.

5 - O controlo de alcoolemia será efetuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na Empresa, bem como àqueles que evidenciem notório estado de embriaguez, devendo, para o efeito, utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.

6 - O exame de pesquisa de álcool será efetuado pelo superior hierárquico com competência delegada do órgão de gestão, sendo sempre obrigatória a assistência de uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador, que, para o efeito, disporá de 15 minutos.

7 - Assiste sempre ao trabalhador o direito à contraprova, realizando-se, neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado, disponibilizado pela Empresa entre os 20 e os 30 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

8 - A realização do teste de alcoolémia é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo-se em caso de recusa que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5 g/l.

9 - O trabalhador que apresente taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5 g/l ficará sujeito ao poder disciplinar da empresa, sendo a sanção a aplicar graduada de acordo com a perigosidade e a reincidência do ato.

10 - Caso seja apurada taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será imediatamente impedido de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com

**JORNAL OFICIAL**

a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se ao caso couber.

11 - Para efeitos deste contrato considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que, submetido a teste médico, apresente indício de consumo de drogas proibidas por lei.

12 - Sempre que o empregador suspeite que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes no seu posto de trabalho, poderá dirigi-lo para os serviços de Medicina do Trabalho.

13 - O trabalhador que, após ter sido sujeito aos testes médicos, apresente estar sob o efeito de estupefacientes, será impedido de prestar serviço durante o restante período diário.

14 - O trabalhador que se recusar a efetuar os testes de despistagem de estupefacientes sob a direção de um Médico do Trabalho será para todos os efeitos deste contrato considerado como estando sob o efeito de estupefacientes.

15 - Ao trabalhador cabe sempre o direito à contraprova em estabelecimento de saúde pública ou laboratório com o qual o empregador tenha celebrado protocolo para o efeito.

16 - Caso o empregador não disponibilize os meios referidos no número anterior, fica sem efeito o teste já feito.

ANEXO II**Tabela Salarial**

Torneiros, Serralheiros, Eletricistas, Carpinteiros, Pedreiros e Mecânicos:	
1.º Oficial	€ 795,00
2.º Oficial	€ 707,00
3.º Oficial	€ 611,00
Pintores:	
1.º Oficial	€ 682,00
2.º Oficial	€ 659,00
3.º Oficial	€ 611,00
Foguetiro de 1.ª Classe	€ 659,00
Ajudante/Pré-Oficial	€ 578,00
Indiferenciado de Manutenção	€ 544,00
Praticantes/Aprendizes	€ Salário Mínimo Regional
Praticantes/Aprendizes menores de 18 anos	€ 80% do Salário Mínimo Regional

**ANEXO III****Definição de funções**

Torneiro Mecânico - Executa trabalhos ao torno mecânico automático ou semiautomático, para cortar metais; interpreta os desenhos e outras especificações técnicas da peça a fabricar; escolhe e coloca as ferramentas de corte no torno nas posições desejadas, por meio de buchas, dispositivos de montagem, aperto ou outras, em conformidade com as necessidades, utilizando instrumentos de medida, tais como paquímetros e micrómetro, limpa e lubrifica o torno. Pode executar tarefas de serralheiro mecânico. Cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre com o plano de manutenção, as normas de higiene e segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais, das atividades associadas ao seu trabalho.

Serralheiro Mecânico - Corta e trabalha o metal com pequena tolerância, ajusta e monta peças para fabricação ou reparação de máquinas ou conjuntos mecânicos, utilizando ferramentas manuais e máquinas - ferramentas; lê e interpreta os desenhos e outras especificações técnicas do artigo a fabricar e faz, por vezes os cálculos necessários, toma o material a utilizar e traça os contornos, a seguir corta, lima, esmerila, dá forma e polimentos ao material por vários processos; efetua verificações utilizando instrumentos de medida, tais como paquímetros e outros; monta as peças e ensaia o conjunto, quando acabado; prepara, afina, repara, e substitui as ferramentas, máquinas e respetivos acessórios; faz soldaduras a electrogénio, a estanho, solda forte ou com maçarico ou com oxiacetilénico; pode ocupar-se da montagem de diverso equipamento, segundo desenhos ou orientações transmitidas pelo seu superior hierárquico; cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre com o plano de manutenção, as normas de higiene e segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais, das atividades associadas ao seu trabalho.

Eletricista - Instala, conserva, repara e efetua a manutenção de elementos e circuitos elétricos de equipamentos em estabelecimentos comerciais ou industriais e outros locais; guia frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata; instala as máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, sonoros, caloríficos, frigoríficos, luminosos ou de força motriz; determina a posição e instala órgãos elétricos, tais como quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas; dispõe e fixa os condutores, ou corta, dobra e assenta adequadamente calhas e tubos metálicos plásticos ou de outra matéria, colocando fios ou cabos no seu interior; executa e isola as ligações de modo a obter os circuitos elétricos pretendidos; localiza e determina as deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for caso disso, aparelhos de deteção e de

**JORNAL OFICIAL**

medida; desmonta, se necessário determinados componentes da instalação; aperta, solda, repara por qualquer outro modo ou substitui os conjuntos, peças ou fios deficientes e procede à respetiva montagem, para o que utiliza chaves de fendas, alicates, limas e outras ferramentas. Assume a responsabilidade da execução. Cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre com o plano de manutenção, as normas de higiene e segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais, das atividades associadas ao seu trabalho.

Foguetiro - É o profissional que alimenta e conduz os geradores de vapor conforme definido no Regulamento da Profissão de Foguetiro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46.989 de 30 de abril de 1966, revogado pelo Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho; faz pequenas reparações de conservação e manutenção; zela pela limpeza do seu posto de trabalho. Cumpre as normas de higiene e segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Carpinteiro - Executa, monta, transforma, repara, assenta estruturas ou outras obras de madeiras, produtos afins, estruturas para cobertura de edifícios, colocação de telha, utilizando ferramentas manuais, mecânicas ou máquinas-ferramentas; colabora em serviços de construção civil. Cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre com o plano de manutenção, as normas de higiene e segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais, das atividades associadas ao seu trabalho.

Pedreiro - Executa alvenarias de tijolo, pedra ou blocos e betão armado, podendo também fazer assentamentos de manilhas, tubos, cantarias, azulejos, sanitários, rebocos, fundições, reparações de refratários, assentamento de tubagem e outros trabalhos de construção civil. Cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre com o plano de manutenção, as normas de higiene e segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais, das atividades associadas ao seu trabalho.

Pintor - Prepara devidamente as superfícies a tratar, aplica camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins em paredes, superfícies de madeira, equipamentos industriais e estruturas; assenta e substitui vidros; colabora em serviços de construção civil. Cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre as normas de higiene e segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Ajudante ou Pré-Oficial - Terminada a aprendizagem, coadjuva os profissionais preparando-se para ingressar numa das categorias profissionais. Cumpre as normas de higiene e segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

Indiferenciado de Manutenção – Executa, sob orientação dos diversos profissionais, tarefas de transporte de material, carga e descarga, limpeza, arrumação e outros trabalhos para os quais não é exigida preparação específica, funções essas de carácter manual exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos rudimentares de índole prática. Cumpre as normas de higiene e segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Praticante/Aprendizes - Aperfeiçoa sob a orientação permanente dos profissionais os conhecimentos em qualquer das profissões, executando tarefas mais complexas. Cumpre as normas de higiene e segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

O presente AE abrange 8 trabalhadores.

Ponta Delgada, 28 de janeiro de 2013.

Pela FINANÇOR - Agroalimentar, SA, Eng.º José Manuel Almeida Braz e Eng.º José Romão Leite Braz, Administradores. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Gualberto do Couto Rodrigues*, Presidente da Direção, *Isaura Maria Benevides Rego*, Tesoureira da Direção. Pelo SIESI - Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, José Francisco Melo Pereira, Mandatário.

Entrado em 2 de maio de 2013.

Depositado na Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor - Direção de Serviços do Trabalho, em 13 de maio de 2013, com o n.º 4, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

DIREÇÃO REGIONAL DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 994/2013 de 17 de Maio de 2013**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 50.º da referida Lei, os municípios devem fornecer elementos informativos, periodicamente, às direções-gerais das autarquias locais (DGAL) e do orçamento (DGO), podendo os montantes referidos no parágrafo anterior ser objeto de retenção parcial, por motivo de atraso no cumprimento dos referidos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência das seguintes verbas para os municípios abaixo indicados.

Município	Natureza da transferência	Montante (€)
Horta	FEF corrente retido de janeiro a abril de 2013	124.024,00

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2013) – Transferências Correntes.

9 de maio de 2013. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 995/2013 de 17 de Maio de 2013**

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia) a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado;

Encontram-se nesta situação as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias);

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas pelas freguesias abaixo indicadas, destinadas ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que optaram pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidas dos montantes relativos à compensação mensal para encargos, a que os mesmos eleitos teriam direito, se tivessem permanecido em regime de não permanência.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Freguesia	Concelho	Mês	Montante (€)
S. José	Ponta Delgada	Janeiro a maio	2.399,95
S. Pedro	Ponta Delgada	Abril e maio	959,98
<i>Total</i>			3.359,93

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

14 de maio de 2013. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 996/2013 de 17 de Maio de 2013**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado – 2013), são transferidos em 2013 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de maio.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	55.187,00	€
Município de Ponta Delgada	165.082,00	€
Município da Ribeira Grande	127.843,00	€
Município da Lagoa	64.949,00	€
Município de Vila Franca do Campo	64.298,00	€
Município da Povoação	39.438,00	€
Município do Nordeste	66.923,00	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município de Angra do Heroísmo	131.403,00	€
Município da Praia da Vitória	94.450,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	43.146,00	€
Município da Calheta	52.958,00	€
Município das Velas	120.513,00	€
Município de S. Roque do Pico	47.801,00	€
Município das Lajes do Pico	60.103,00	€
Município da Madalena	63.204,00	€
Município da Horta	77.516,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	36.157,00	€
Município das Lajes das Flores	42.289,00	€
Município do Corvo	23.869,00	€
<i>Total</i>	1.377.129,00	€

14 de maio de 2013. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 997/2013 de 17 de Maio de 2013**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado – 2013), são transferidos em 2013 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de maio.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	210.268,00	€
Município de Ponta Delgada	627.203,00	€
Município da Ribeira Grande	470.541,00	€
Município da Lagoa	252.717,00	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município de Vila Franca do Campo	249.552,00	€
Município da Povoação	254.349,00	€
Município do Nordeste	264.433,00	€
Município de Angra do Heroísmo	462.493,00	€
Município da Praia da Vitória	370.922,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	170.713,00	€
Município da Calheta	184.891,00	€
Município das Velas	177.541,00	€
Município de S. Roque do Pico	185.287,00	€
Município das Lajes do Pico	237.689,00	€
Município da Madalena	219.522,00	€
Município da Horta	290.870,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	127.878,00	€
Município das Lajes das Flores	165.762,00	€
Município do Corvo	94.055,00	€
<i>Total</i>	5.016.686,00	€

14 de maio de 2013. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 998/2013 de 17 de Maio de 2013**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado – 2013), são transferidos em 2013 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de maio.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências Correntes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município de Vila do Porto	10.702,00	€
Município de Ponta Delgada	129.063,00	€
Município da Ribeira Grande	69.541,00	€
Município da Lagoa	28.437,00	€
Município de Vila Franca do Campo	22.981,00	€
Município da Povoação	13.095,00	€
Município do Nordeste	9.693,00	€
Município de Angra do Heroísmo	52.262,00	€
Município da Praia da Vitória	39.882,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	6.937,00	€
Município da Calheta	5.618,00	€
Município das Velas	7.714,00	€
Município de S. Roque do Pico	5.471,00	€
Município das Lajes do Pico	7.018,00	€
Município da Madalena	9.492,00	€
Município da Horta	23.356,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	4.477,00	€
Município das Lajes das Flores	1.393,00	€
Município do Corvo	394,00	€
<i>Total</i>	447.526,00	€

14 de maio de 2013. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 479/2013 de 17 de Maio de 2013

Por Portaria n.º 074 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 19 de abril de 2013, foi atribuída a verba de 45.659,92€ ao Centro Social e Paroquial dos Arrifes – São Miguel, destinada à comparticipação das despesas referentes à construção de Creche e ATL nos Arrifes, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

19 de abril de 2013. – A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 480/2013 de 17 de Maio de 2013**

Por Portaria n.º 076 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 23 de abril de 2013, foi atribuída a verba de 27.622,92€ à Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores – São Miguel, destinada à comparticipação nas despesas com a Empreitada de Requalificação do Centro de Atividades Ocupacionais em Ponta Delgada, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.3, Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais, Classificação Económica 08.07.01.

23 de abril de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalandá Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 481/2013 de 17 de Maio de 2013**

Por Portaria n.º 083 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 29 de abril de 2013, foi atribuída a verba de 679,05€ a Sousa & Sousa, Lda., destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio PAIPA referente ao mês de dezembro de 2012, relacionado com o SAD da Terceira, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

29 de abril de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalandá Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 482/2013 de 17 de Maio de 2013**

Por Portaria n.º 082 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 29 de abril de 2013, foi atribuída a verba de 12.594,98€ a Sousa & Sousa, Lda., destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio PAIPA referente ao mês de dezembro de 2012, relacionado com o SAD de São Miguel, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

**JORNAL OFICIAL**

29 de abril de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 483/2013 de 17 de Maio de 2013

Por Portaria n.º 080 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 29 de abril de 2013, foi atribuída a verba de 75.356,27€ à Santa Casa da Misericórdia da Calheta – São Jorge, destinada à comparticipação nas despesas com os arranjos exteriores da obra de construção de lar de idosos na Calheta, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

29 de abril de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA
Despacho n.º 999/2013 de 17 de Maio de 2013

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, em conformidade com a Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, delego no Dr. Luís Manuel Dias Sousa, técnico superior, do quadro de ilha do Faial, afeto à Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, no período compreendido entre a tarde do dia 16 e o dia 17 de maio de 2013, as seguintes competências:

- Assinar a correspondência de mero expediente dando conhecimento de deliberações, de despachos ou de resoluções referentes a requerimentos, petições, exposições e pedidos de certidões e pesquisas bibliográficas;
- Visar as folhas e respetivos documentos referentes às despesas contraídas através do orçamento, e já superiormente autorizadas;
- Assinar as certidões emitidas pelo serviço - paroquiais (batismo, casamento, óbito), judiciais, notariais, fundo Conservatória do Registo Civil da Horta, etc.
- Alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse público;

8 de maio de 2013. - O Diretor, *Luís Manuel Pita São Bento*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**

Aditamento n.º 34/2013 de 17 de Maio de 2013

3.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 11 de outubro de 2012, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Ribeirense, com o n.º 228, publicado no *Jornal Oficial* n.º 208, II série de 26 de outubro de 2012, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 1.ª Divisão e Taça de Portugal, em seniores femininos, na época desportiva de 2012/2013, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense tem de se deslocar para participar na final da Taça de Portugal de voleibol sénior feminino;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e o Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR ou segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa com o n.º 228, publicado no *Jornal Oficial* n.º 208, II série de 26 de outubro de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 230.387,01, conforme o programa apresentado, é de € 102.368,00, sendo:

a)



JORNAL OFICIAL

- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

k) € 4.144,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na final da Taça de Portugal de voleibol sénior feminino;

l) € 2.400,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na final da Taça de Portugal de voleibol sénior feminino.

2 -

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2012 e 2013 e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 -

3 - A quantia de € 49.088,00 previstos nas alíneas a), b), d), e), f), g), i), j), k) e l) do n.º 1 até julho de 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013;

4 - A majoração prevista nas alíneas c) e h) do n.º 1 será atribuída em 2013, no final da prova, por verbas do Plano Regional Anual de 2013, e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

19 de abril de 2013 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*. - Homologo

19 de abril de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*. - Compromisso n.º 906 /PRA 2013.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 484/2013 de 17 de Maio de 2013**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder ao armador António Francisco de Sousa, proprietário da embarcação H-282-L *Nanda*, residente na ilha do Faial, uma ajuda regional adicional no montante de 250,00 € com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo da sua embarcação de pesca local, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo da frota regional, C.E – 04.08.02 – Transferência Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2012 em vigor transitoriamente para o ano de 2013.

**JORNAL OFICIAL**

22 de abril de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 485/2013 de 17 de Maio de 2013

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Seaexpert, Serviços e Consultadoria na Área das Pescas, Lda um apoio financeiro no montante de 3.450,92 € destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação H-535-L *Rainha Da Calheta*.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Seaexpert, Serviços e Consultadoria na Área das Pescas, Lda, residente no concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.450,92 €, destinado a apoiar a aquisição de um VHF com antena, dois coletes, uma jangada e um tino de isco vivo para a embarcação H-535-L *Rainha da Calheta*.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Seaexpert, Serviços e Consultadoria na Área das Pescas, Lda e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.01.02 – Transferências de Capital - Privadas, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2012 em vigor transitoriamente para o ano de 2013.

26 de abril de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**
Portaria n.º 486/2013 de 17 de Maio de 2013

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Pescas de Rita Amaral & Filhos, Lda., um apoio financeiro no montante de 4.920,00 € destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação PD-600-C *Pepe Cumbreira*.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Pescas de Rita Amaral & Filhos, Lda., residente no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um subsídio a fundo perdido, no montante de 4.920,00 €, destinado à aquisição de um radiotelefone e uma sonda para a embarcação PD-600-C *Pepe Cumbreira*.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Pescas de Rita Amaral & Filhos, Lda., e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.01.02 – Transferências de Capital - Privadas, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2012 em vigor transitoriamente para o ano de 2013.

26 de abril de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 487/2013 de 17 de Maio de 2013**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Eduardo Pacheco Soares & Filhos, Lda, um apoio financeiro no montante de 15.000,00 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação VP-213-L *Maria Silva*.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Eduardo Pacheco Soares & Filhos, Lda, residente no Concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um subsídio a fundo perdido, no montante de 15.000,00€, destinado ao abate, por demolição, da embarcação VP-213-L *Maria Silva*.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Eduardo Pacheco Soares & Filhos, Lda e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.01.02 – Transferências Correntes - Privadas, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2012 em vigor transitoriamente para o ano de 2013.

26 de abril de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 488/2013 de 17 de Maio de 2013**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Vítor Manuel Conceição Sousa Mota, proprietário da embarcação H-493-L *Herculano*, residente na ilha do Faial, uma ajuda regional adicional no montante de 100,00 € com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo da sua embarcação de pesca local, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.
2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo da frota regional, C.E – 04.08.02 – Transferência Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2012 em vigor transitoriamente para o ano de 2013.

7 de maio de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 489/2013 de 17 de Maio de 2013**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito de programas ou fundos comunitários ou no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

O Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de abril, estabelece o enquadramento nacional dos apoios a conceder ao sector da pesca no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP), aprovado pelo Regulamento n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de julho, cujas normas de execução constam do Regulamento (CE) n.º 498/2007, da Comissão de 26 de março.

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, foram definidos o representante da Região na Comissão de Coordenação Estratégica, a estrutura de apoio técnico do coordenador regional, os Organismos Intermédios e a composição da Seção Regional dos Açores da Unidade de Gestão do PROPESCAS.

Considerando que nos termos do n.º 16 daquela Resolução, para os projetos localizados na Região, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, é o organismo responsável pelo pagamento dos apoios públicos aos beneficiários.

Considerando que a comparticipação pública regional das ações executadas no âmbito dos diversos regulamentos do PROPESCAS é suportada por verbas inscritas no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca.

Assim, nos termos do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

1. Transferir para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, a importância de 25.698,03€, destinado ao pagamento da comparticipação pública regional nos projetos cofinanciados no âmbito do PROPESCAS.
2. Esta despesa tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.6 – Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas, Ação 9.6.1 – Apoio ao Investimento no âmbito dos projetos FEP, C.E. 08.03.07 – Transferências Capital – Serviços e Fundos Autónomos – Participação portuguesa em

**JORNAL OFICIAL**

projetos cofinanciados, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2012 em vigor transitoriamente para o ano de 2013.

9 de maio de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 490/2013 de 17 de Maio de 2013**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito de programas ou fundos comunitários ou no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Através da Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, foram definidas as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal.

Através do despacho n.º D/SER/SRAPA/2, de 25 de maio, foram fixados *plafonds* a conceder, em cada ano civil, no sistema de abastecimento de gasóleo à pesca artesanal.

Considerando que nos termos do n.º 11 do despacho D/SER/SRAPA/2, de 25 de maio, o diferencial entre o preço máximo de venda ao público do gasóleo e o preço participado é suportado pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

Assim, nos termos do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

1. Transferir para o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, a importância de 126.238,91€, destinada ao pagamento aos armadores do diferencial entre o preço máximo de venda ao público do gasóleo e o preço participado, no montante de 0,09€/litro, no âmbito do sistema de abastecimento de gasóleo à pesca artesanal.

2. Esta despesa tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.4 – Regime de apoio à redução dos custos na atividade da pesca, CE 04.03.05 D – Transferências Correntes – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2012 em vigor transitoriamente para o ano de 2013.

**JORNAL OFICIAL**

10 de maio de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 491/2013 de 17 de Maio de 2013

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Paulo Romeu Canto Cordeiro, um apoio financeiro no montante de 14.093,33 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação VF-151-L *Santo António*.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

- 1 - Conceder ao armador Paulo Romeu Canto Cordeiro, residente no Concelho da Lagoa, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 14.093,33 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação VF-151-L *Santo António*.
- 2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Paulo Romeu Canto Cordeiro e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2012 em vigor transitoriamente para o ano de 2013.

10 de maio de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.